



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**Decreto nº 049, de 02 de setembro de 2009.**

**Decreta imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação para construção de um reservatório de distribuição para implantação de Sistema de Abastecimento de Água Potável da Comunidade de Linha Gaspar, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe são conferidas pela letra "e", do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal; do inciso III, do artigo 170, da Constituição Federal; e da letra "f", do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941; e demais dispositivos constitucionais e legais viventes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, via amigável ou judicial, parte do imóvel rural constante do Mapa e Memorial descritivo parte integrante deste ato, de propriedade de Mauro Antônio Benelli, oriundo de área de terra que é parte do Lote Rural nº 357, com área de 80.000 m<sup>2</sup>, situada na Linha Gaspar, no Interior do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, com finalidade de construção de um reservatório de distribuição para implantação de Sistema de Abastecimento de Água Potável da Comunidade de Linha Gaspar, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conforme a seguir:

ÁREA PRIMITIVA:

O Lote Rural nº 272 com área de 80.000 m<sup>2</sup> de propriedade de Mauro Antônio Benelli, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: com o restante do mesmo lote rural nº 357 de Walter Krummenhauer, por linha seca;  
Ao Oeste: com parte do mesmo lote rural nº 357, de Celso Pedro Huning, por linha seca;  
Ao Sul: com parte do lote rural nº 356, de Florenço Candona e Edgar Wenning, por linha seca;  
Ao Leste: com parte do lote rural nº 317 de Leopoldo Otto Dill, pelo Arroio Tateto.

ÁREA DESMEMBRADA:

Parte do lote rural nº 357 com área de 36,14 m<sup>2</sup> que após o desmembramento passará a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Bandeirante, contendo as seguintes confrontações:

Ao Norte: com parte do mesmo lote rural nº 357, por linha seca de 6,02 metros;  
Ao Sul: com parte do mesmo lote rural nº 357, por linha seca de 6,02 metros;  
Ao Oeste: com parte do mesmo lote rural nº 357, por linha seca de 6,02 metros;  
Ao Leste: com parte do mesmo lote rural nº 357, por linha seca de 6,02 metros.

Parte do lote rural nº 357 com área de 25,25 m<sup>2</sup> que após o desmembramento passará a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Bandeirante, contendo as seguintes confrontações:

Ao Norte: com parte do mesmo lote rural nº 357, por linha seca de 5,00 metros;  
Ao Sul: com parte do mesmo lote rural nº 357, por linha seca de 5,00 metros;  
Ao Oeste: com parte do mesmo lote rural nº 357, por linha seca de 5,00 metros;  
Ao Leste: com parte do mesmo lote rural nº 357, por linha seca de 5,00 metros.

ÁREA REMANESCENTE:

Parte do lote rural nº 357 com área de 79.938,61 m<sup>2</sup> que após o desmembramento continuará a ser de propriedade de Mauro Antônio Benelli, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: com o restante do mesmo lote rural nº 357 de Walter Krummenhauer, por linha seca;  
Ao Oeste: com parte do mesmo lote rural nº 357 de Celso Pedro Huning, por linha seca;  
Ao Sul: com lote rural nº 356 de Florenço Cadona e Edgar Wenning, por linha seca;  
Ao Leste: com parte do lote rural nº 317 de Leopoldo Otto Dill, pelo Arroio Tateto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 02 de setembro de 2009.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal